



TC 033.500/2016-9

Tipo: Prestação de contas, exercício de 2015.

Unidade Jurisdicionada: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE)

Responsáveis: Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor Presidente e Membro de Conselho de Administração no período: 1º/1/2015 a 31/3/2015; Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00), Diretor Presidente no período: 1º/4/2015 a 31/12/2015 e Membro de Conselho de Administração no período: 1º/1/2015 a 31/12/2015; Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor de Gestão no período de 1º/1/2015 a 29/7/2015; Renato de Oliveira Guerreiro (CPF 093.109.848-30), Diretor de Gestão no período de 30/7/2015 a 31/12/2015; Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10), Diretor Financeiro, período: 1º/1/2015 a 31/12/2015; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período: 1º/1/2015 a 31/12/2015; Rodrigo Moreira (CPF 510.236.012-49), Diretor de Operação no período, 1º/1/2015 a 31/3/2015; Eduardo de Xerez Vieiralves (CPF 099.688.732-68), Diretor de Operação no período, 1º/4/2015 a 3/12/2015; Paulo Eduardo Gama Maciel (CPF 706.756.782-34), Diretor de Operação no período, 4/12/2015 a 31/12/2015; José Francisco Albuquerque da Rocha (CPF 120.225.432-20), Diretor de Operação no interior no período, 1º/4/2015 a 31/12/2015; Lincoln Robert da Costa Souza (CPF 622.775.702-06), Membro de Conselho de Administração no período: 29/4/2015 a 31/12/2015; Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-68), Diretor Comercial, período: 1º/1/2015 a 29/7/2015; Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira (CPF 513.269.812-34) Diretora Comercial, período: 30/7/2015 a 31/12/2015; Néllison Sérgio Hoewell (CPF 199.278.000-53), Diretor de Regulação e Projetos Especiais,

no período de 1º/1/2015 a 31/3/2015; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Presidente do Conselho de Administração, período 1º/1/2015 a 31/12/2015; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (CPF 524.117.291-20), membro do Conselho de Administração, período 1º/1/2015 a 30/9/2015; Tulio Neiva Rizzo (CPF 283.118.331-68), membro do Conselho de Administração, período 1º/1/2015 a 31/12/2015; Joaquim Antônio de Carvalho Brito (CPF 111.238.264-04) membro do Conselho de Administração, período 1º/1/2015 a 29/4/2015; Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari (CPF 001.711.067-09), membro do Conselho de Administração, período 1º/10/2015 a 31/12/2015; Francisco Paulo Almeida da Rocha (CPF 192.649.991-91), Membro do Conselho de Administração, período 1º/1/2015 a 29/4/2015; Robésio Maciel de Sena (CPF 264.976.386-87), membro do Conselho de Administração, período 29/4/2015 a 31/12/2015.

Advogados constituídos nos autos: Décio Freire (OAB/MG 56.543); Danilo Carvalho Freire Filho (OAB/MG 162.033); Camila Rodrigues da Silva (OAB/AM 8.847) e outros

Proposta: audiência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de prestação de contas anuais da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), relativa ao exercício de 2015.
2. A Amazonas Distribuidora de Energia S. A. é uma empresa controlada pela empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), que tem por objeto explorar os serviços de energia elétrica, conforme o respectivo contrato de concessão, realizando, para tanto, estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, e a prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades. Desenvolve também atividades de pesquisa e aproveitamento de fontes alternativas de energia, visando a sua transformação e conseqüente exploração como energia elétrica.
3. A Lei 1.654, de 28/7/1952, autorizou a criação da Companhia de Eletricidade de Manaus (CEM), incorporada pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, em 10/11/1980.
 - 3.1 Em 17/10/1997 sua denominação foi alterada para Manaus Energia S.A, já como

subsidiária integral da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), tendo incorporado a Companhia Energética do Amazonas - CEAM em 2008 passando, no ano seguinte, a ter a denominação atual.

4. A Amazonas Energia foi conectada ao Sistema Interligado Nacional (SIN) em 9/7/2013 pela SE Lechuga. Entretanto, segundo a portaria MME 258/2013, a plena interligação do Sistema Manaus ao SIN ficou condicionada à efetiva operação comercial das instalações de transmissão, inclusive as instalações de âmbito da distribuição, com atendimento de condições técnicas equivalentes às do SIN, conforme regulação da ANEEL. A partir de 1º/5/2015, quando foram superadas as limitações técnicas na rede de distribuição, a energia oriunda do SIN passou a ser recebida em caráter pleno.

4.1 Tendo em vista a interligação do sistema isolado da região norte, a AmE foi submetida às restrições previstas no parágrafo 5º, do artigo 4º, da Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, segundo a qual as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica não podem desenvolver atividades de geração ou transmissão de energia elétrica.

4.2. Para enquadrar a Empresa à legislação do setor elétrico brasileiro, os administradores da Companhia decidiram por implementar o processo de desverticalização, que consiste na segregação dos ativos e passivos de geração e transmissão da capital das atividades de distribuição de energia para que, ao final, a Eletrobras Holding, controle a nova empresa operacional, criada especialmente para concentrar as atividades de geração e transmissão no Amazonas.

4.3. Com a desverticalização finalizada, desde o dia 1º/7/2015, os contratos de compra de energia com a Amazonas Geração e Transmissão (“Amazonas GT”) passaram a ter sua eficácia com o fornecimento de energia térmica gerada pelas usinas de matriz a gás de Aparecida e Mauá, além da UHE-Balbina.

HISTÓRICO

5. O processo de contas da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE) foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa (IN) - TCU 63/2010 e do anexo I da Decisão Normativa (DN) - TCU 147/2015.

6. O Relatório elaborado pela CGU/Regional/AM 201601646 (peça 8) apontou a ocorrência de fragilidades no planejamento de processos licitatórios e gerenciamento de contratos, além de irregularidades em contratação de escritório de advocacia por dispensa de licitação. Suas recomendações foram as seguintes:

Recomendação 1: Rever o planejamento para adequá-lo à realidade da Unidade de forma a providenciar com antecedência os atos necessários à realização de regular processo licitatório e, com isso, dar eficiência à Administração e evitar que novas situações de emergência sejam criadas.

Recomendação 2: Conciliar os termos da jurisprudência do TCU ao ajuste quantitativo funcional a partir de ações junto ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, apresentando-lhes estudos técnicos que comprovem a necessidade de contratação de pessoal no quadro da Unidade para o atendimento da demanda de serviços advocatícios da Amazonas Distribuidora de Energia S/A, de forma a ajustar as ações deste setor às determinações legais.

7. A CGU/Regional/AM destacou no citado relatório que eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas foram incluídas no Plano de Providências Permanentes para monitoramento pelo Controle Interno.

8. O Certificado da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 9) propôs o julgamento regular com ressalva para o Diretor-Presidente e o Diretor de Gestão e pela regularidade dos demais responsáveis arrolados no Rol de Responsável (peça 2). O Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 10) foi de acordo com a proposta expressa no Certificado de Auditoria sobre a qual tomou conhecimento o Ministro de Estado de Minas e Energia (peça 12).

9. No âmbito do Tribunal de Contas da União, em instrução anterior (peça 18) foi realizada análise dos itens elencados a seguir, decididos em reunião realizada entre a Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas (CGU- Regional/AM) e a Secretaria de Controle Externo no Amazonas do Tribunal de Contas da União – SECEX/AM/TCU (peça 13, p. 3):

a) avaliação da conformidade das peças exigidas na IN-TCU 63/2010;

b) avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão;

c) avaliação da gestão de pessoas, contemplando em especial: i) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; ii) qualidade do controle da Unidade Prestadora de Contas (UPC) para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; iii) ações e iniciativas da UPC para substituição de terceirizado irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à: i) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; ii) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.

10. Da avaliação dos itens “b” e “d”, verificaram-se indícios de irregularidades relativas ao não cumprimento de metas para redução de perdas de energia elétrica (b) e à ausência de estabelecimento de controles internos para controles de estoque e gerenciamentos de serviços e contratos com vistas à realização de processos licitatórios em tempo hábil, de forma a impedir contratações emergenciais (d).

11. A análise dessas ocorrências ensejaram as audiências dos dirigentes da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. a seguir listados: Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor Presidente no período: 1º/1/2015 a 31/3/2015; Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00), Diretor Presidente no período: 1º/4/2015 a 31/12/2015; Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor de Gestão no período de 1º/1/2015 a 29/7/2015; Renato de Oliveira Guerreiro (CPF 093.109.848-30), Diretor de Gestão no período de 30/7/2015 a 31/12/2015; Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10), Diretor Financeiro, período: 1º/1/2015 a 31/12/2015; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período: 1º/1/2015 a 31/12/2015; Rodrigo Moreira (CPF 510.236.012-49), Diretor de Operação no período, 1º/1/2015 a 31/3/2015; Eduardo de Xerez Vieiralves (CPF 099.688.732-68), Diretor de Operação no período, 1º/4/2015 a 3/12/2015; Paulo Eduardo Gama Maciel (CPF 706.756.782-34), Diretor de Operação no período, 4/12/2015 a 31/12/2015; José Francisco Albuquerque da Rocha (CPF 120.225.432-20), Diretor de Operação no interior no período, 1º/4/2015 a 31/12/2015.

11.1. Os responsáveis que atuaram como diretor-presidente e diretor de gestão foram ouvidos em audiência pelas duas ocorrências, enquanto os demais responderam somente pelo não cumprimento de metas para redução de perdas de energia elétrica.

EXAME TÉCNICO

12. Foram efetuadas as comunicações processuais e os responsáveis apresentaram suas razões de justificativa.

13. Todavia, antes de examinar as defesas apresentadas, verifica-se que os responsáveis pela Diretoria Comercial da Amazonas Energia no exercício de 2015 não foram ouvidos em audiência quanto ao não cumprimento do estabelecido no plano de negócios da empresa com vistas à redução de perdas de energia elétrica.

CONCLUSÃO

14. Diante das razões expendidas, propõe-se realizar a **audiência** dos responsáveis a seguir listados, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que apresentem razões de justificativa quanto ao seguinte:

14.1 **Responsáveis:** Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-68), Diretor Comercial, período: 1º/1/2015 a 29/7/2015; e Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira (CPF 513.269.812-34) Diretora Comercial, período: 30/7/2015 a 31/12/2015.

14.1.1 **Ocorrência:** Não cumprimento do estabelecido no plano de negócios da empresa com vistas à redução de energia elétrica. A meta estabelecida foi no sentido de reduzir 4,4 (pp), saindo de 37,63% em 2014, para 33,53% em dezembro de 2015, ao invés da redução prevista houve o aumento para 40,43%, ou seja, aumentou mais 2,8 pontos percentuais (pp) em relação a 2014.

14.1.2 **Crítérios:** art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência).

14.1.3 **Evidências:** Relatório de gestão, exercício 2015; Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601646.

14.1.4 **Conduta:** deixar de implementar medidas efetivas para a diminuição de perdas não técnicas de energia, no exercício de 2015, uma vez que não houve o cumprimento do plano de negócios da empresa que previa a redução do índice de perdas em 4,4 pp, contribuindo para o aumento das tarifas de eletricidade, nos moldes da metodologia tarifária de perdas de energia da Aneel.

14.1.5 **Nexo de causalidade:** cabia ao alto escalão da empresa implementar medidas para redução do índice de perdas e estabelecer controles internos com vistas a acompanhar a execução de forma a efetuar os ajustes necessários para os casos em que a meta não foi atingida.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar **audiência** dos responsáveis a seguir listados, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto ao seguinte:

15.1 **Responsáveis:** Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-68), Diretor Comercial, período: 1º/1/2015 a 29/7/2015; e Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira (CPF 513.269.812-34) Diretora Comercial, período: 30/7/2015 a 31/12/2015.

15.2 **Ocorrência:** Não cumprimento do estabelecido no plano de negócios da empresa com vistas à redução de energia elétrica. A meta estabelecida foi no sentido de reduzir 4,4 (pp), saindo de 37,63% em 2014, para 33,53% em dezembro de 2015, ao invés da redução prevista houve o aumento para 40,43%, ou seja, aumentou mais 2,8 pontos percentuais (pp) em relação a 2014.



- 15.3 **Crítérios:** art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência).
- 15.4 **Evidências:** Relatório de gestão, exercício 2015; Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601646.
- 15.5 **Conduta:** deixar de implementar medidas efetivas para a diminuição de perdas não técnicas de energia, no exercício de 2015, uma vez que não houve o cumprimento do plano de negócios da empresa que previa a redução do índice de perdas em 4,4 pp, contribuindo para o aumento das tarifas de eletricidade, nos moldes da metodologia tarifária de perdas de energia da Aneel.
- 15.6 **Nexo de causalidade:** cabia ao alto escalão da empresa implementar medidas para redução do índice de perdas e estabelecer controles internos com vistas a acompanhar a execução de forma a efetuar os ajustes necessários para os casos em que a meta não foi atingida.

Secex/AM, 22 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
Glenda Grando de Meira Menezes
AUFC Mat. 6503-0



ANEXO 1 - MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO - TC 033.500/2016-9

OCORRÊNCIA	RESPONSÁVEIS	CARGO/PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
Não cumprimento do estabelecido no plano de negócios da empresa com vistas à redução de energia elétrica. A meta estabelecida foi no sentido de reduzir 4,4 (pp), saindo de 37,63% em 2014, para 33,53% em dezembro de 2015, ao invés da redução prevista houve o aumento para 40,43%, ou seja, aumentou mais 2,8 pontos percentuais (pp) em relação a 2014	Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-68), Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira (CPF 513.269.812-34)	Diretor Comercial, período: 1º/1/2015 a 29/7/2015; Diretora Comercial, período: 30/7/2015 a 31/12/2015.	Deixar de implementar medidas efetivas para a diminuição de perdas não técnicas de energia, no exercício de 2015, uma vez que não houve o cumprimento do plano de negócios da empresa que previa a redução do índice de perdas em 4,4 pp, contribuindo para o aumento das tarifas de eletricidade, nos moldes da metodologia tarifária de perdas de energia da Aneel.	Cabia ao alto escalão da empresa implementar medidas para redução do índice de perdas e estabelecer controles internos com vistas a acompanhar a execução de forma a efetuar os ajustes necessários para os casos em que a meta não foi atingida.	É razoável afirmar que era possível o responsável ter consciência da ilicitude em que incorreria. Não constam dos autos agravantes e atenuantes da conduta dele, bem como inexistem excludentes.